



## EMENDA REGIMENTAL Nº 21/2021

Altera o Art. 41, do Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazenda Pública do Estado do Acre.

**O TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa (C.F., art. 5º, LV),

**CONSIDERANDO** o direito da defesa de, nos julgamentos colegiados em matéria penal, apresentar sustentação oral após o Ministério Público, conforme reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Habeas Corpus n.º 87.926, Rel. Min. César Peluso;

**CONSIDERANDO**, por fim, a deliberação do Tribunal Pleno Administrativo na Sessão Extraordinária, realizada em 7 de abril de 2021, nos autos do Processo Administrativo nº 0101127-79.2020.8.01.0000.

### **RESOLVE:**

Art. 1º O Regimento Interno das Turmas Recursais e da Turma de Uniformização dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais e Fazenda Pública do Estado do Acre passa a vigorar com as seguintes disposições:

“Art. 41 (...)

§3º Nos processos cíveis, o representante do Ministério Público, quando atuar como fiscal da ordem jurídica e desejar produzir sustentação oral, falará após os advogados das partes, pelo prazo de 5 (cinco) minutos. (NR)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo**

---

§3º-A Nos processos criminais, de competência recursal ou originária, quando cabível sustentação oral, o réu será sempre o último a realizá-la, mesmo que o Ministério Público esteja atuando como fiscal da ordem jurídica.

(...)

§6º Sob pena de preclusão, as partes devem impugnar a violação das regras previstas neste artigo no momento da sessão de julgamento.”

Art. 2º Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco, 7 de abril de 2021.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**  
Presidente

\*Republicada por erro material.

Publicado no DJE nº 6.821, de 30.4.2021, p. 85-86.